

DECISÃO DO PREGOEIRO: **IMPROCEDENTE**

Pregão Eletrônico SRP nº. 18/2021

Processo nº. 23188.002016.2020-63

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão de serviços continuada de Cuidador Educacional como profissional especializado para atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas (PNEE), para atender os alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.

DECISÃO DO PREGOEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DE LICITANTE

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente acerca de recurso administrativo apresentado pela licitante A A.FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA contra a inabilitação no Pregão SRP nº 18/2021 da mesma.

O recurso foi devidamente apresentado dentro dos prazos legais e editalícios, sendo, portanto, tempestivo.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em suas razões recursais, a recorrente alega, em síntese que a empresa recorrida não deveria ter sido inabilitada no certame no seguinte ponto:

a) Anular a desclassificação da empresa A.FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, determinando-a como vencedora do certame, considerando a INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NO EDITAL quanto a demonstração de TODOS os contratos (vigentes e já extintos), realizou a RECORRENTE A DEMONSTRAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 9.10.5.5 COM BASE NOS VALORES CONSTANTES NESSES DOCUMENTOS, públicos e verificáveis, já que TODOS os contratos da Empresa são realizados com Órgãos Públicos e passíveis de conferência em Portais de transparência do Governo;

b) salientar, que no tocante ao ITEM 9.10.5.5, na DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não apresentou a Empresa divergência percentual que importasse na apresentação de justificativas, ou seja, $-10% < 7,3% < 10%$, estando, portanto, o índice apresentado pela Empresa (7,3%) dentro da margem exigida pelo Edital.

Ao final das suas razões recursais, requereu o que segue:

Requer seja realizada a HABILITAÇÃO, bem como ANULAR A DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida, e, conseqüentemente, determinando como a vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação anterior.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Considerando que o prazo para contrarrazão era até o dia 08/02/2022 as 23:59; Considerando que a empresa LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA inseriu a contrarrazão no sistema no dia

08/12/2022. Considerando que a contrarrazão foi enviada no prazo(tempestiva) e anexada no sistema Comprasnet, esse pregoeiro considerou a contrarrazão feita pela empresa LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA, referente aos itens 21,22,24,27,29,30,33,36 e 40 do certame.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Partindo agora para análise do mérito do presente recurso, de forma objetiva, adentraremos aos pontos específicos alegados pela recorrente, que segue:

a) No caso em questão, é um ato já consolidado pela equipe do pregão, mas iremos relatar os fatos apontados pela empresa. Como o licitante apresentou um percentual bem superior aos 10% estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento editalício, a Administração, no uso da **autotutela**, reconheceu a falha e cancelou a homologação do resultado do Pregão n. 018/2021, para os itens em que a licitante A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA havia sido habilitada (itens 4; 16; 21; 22; 24; 27; 29; 30; 33; 36 e 40). O item 9.17 do edital afirma: *“Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital”*, ou seja, há previsão editalícia em relação a inabilitação de licitantes que não apresente documentação exigida no edital.

b) No caso em questão, a empresa apresentou divergência percentual, com um índice de 77,88%, ou seja, fora da margem exigida pelo edital, necessitando de justificativas (item 9.10.5.5 do edital), e não o fez, conforme tabela explicativa abaixo:

Licitante:	A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA			
Pregão:	018/2021			
Item do Edital	Descrição	Detalhamento	Cálculo	1/12avos
9.10.5.3	1/12 avos de contratos firmados pela licitante não é superior ao patrimônio líquido	Total de Contratos Firmados:	R\$ 1.995.664,37	Fórmula: PL / Contratos => 1
		Patrimônio líquido:	R\$ 2.179.351,54	Resultado 1,092043117
		Valor da Receita Bruta:	R\$ 9.020.684,92	Situação 1: Regular. Superior a 1
				1/12 avos do total de contratos ÷ 12 meses R\$ 166.305,36
				PL ÷ 12 meses R\$ 181.612,63
				Situação 2: PL superior a 1/12 avos
				Item 9.10.5.3 Atendido
9.10.5.5	divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE),	Fórmula: ((Receita Bruta - Contratos Firmados) / Receita Bruta) x100 = deve ser menor que 10%	77,88%	Situação 1: Superior a 10%
Metodologia: http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=706				Item 9.10.5.5 Não atendido, Necessário justificativa.
Contratos vigentes na data da sessão pública:	Órgão/Empresa	Valor anual do contrato		
	Superintendência Regional do E.S	R\$	1.447.252,25	
	DNIT Espírito Santo	R\$	349.412,16	
	ICMBio	R\$	198.999,96	
	Valor total	R\$	1.995.664,37	

Considerando a não comprovação dos atestados, esse pregoeiro seguiu com a norma editalícia:

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

A empresa A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA continuará inabilitada nos itens 04,16,21,22,24,27,29,30,33,36 e 40.

5. DO DISPOSITIVO

Ante o acima apresentado, CONHEÇO do presente recurso, uma vez que foi apresentado tempestivamente, e no mérito declará-lo IMPROCEDENTE.